



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 17/2025/PMLN/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024 - PMLN-MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E A  
EMPRESA IMPERIO DISTRIBUIDORA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, s/n, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 53.355.648/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Ronis da Costa Santos**, inscrito no CPF n.º 033.954.113-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPERIO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.574/0001-81, Inscrição Estadual nº 126064717, sediada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 11, Quadra 03, Lote 11, Jardim das Oliveiras, Imperatriz – MA, CEP 65.911-600, neste ato representada pela Sra. **Vanuza Nunes dos Santos**, inscrita no CPF sob nº 966.558.283-68, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, formalizado nos autos do **Processo Administrativo n.º 025/2024- PMLN/MA**, conforme ditames da **Ata de Registro de Preços nº 019.1/2024 – CPL/PML/MA**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2024 – CPL/PMLN/MA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, submetendo-se as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Lajeado Novo/MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e no quantitativo e descrições constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIXEIRA 15 LITROS	15	UND	JAGUAR	R\$ 17,34	R\$ 260,10
2	TAPETE, MATERIAL SUPERFÍCIE: SISAL SINTÉTICO, MATERIAL BASE: POLIPROPILENO, TIPO: ANTIDERRAPANTE, ALTURA TOTAL: 4 MM, LARGURA: 1,50 M, COMPRIMENTO: 2,00 M, COR BÁSICA: BEGE, PESO TOTAL: 2.670 G,M2.	15	UND	SÃO CARLOS	R\$ 111,60	R\$ 1.674,00
3	PANO DE PRATO	80	UND	JANATEX	R\$ 4,85	R\$ 388,00
4	PAPEL HIGIÊNICO	30	FARDOS	FAMILIAR	R\$ 12,17	R\$ 365,10
5	SACO DE LIXO DE 100L	90	PCT	MAX	R\$ 27,81	R\$ 2.502,90

Ronis



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6	DETERGENTE	15	CX	NUTRILAR	R\$ 16,73	R\$ 250,95
7	SABÃO EM PÓ DE 500G	15	FARDOS	BEM-TE-VI	R\$ 70,50	R\$ 1.057,50
8	SABÃO EM BARRA	10	CX	BEM-TE-VI	R\$ 88,34	R\$ 883,40
9	FLANELA DE ALGODÃO	180	UND	JANATEX	R\$ 2,92	R\$ 525,60
10	ESCOVA DE LIMPEZA GERAL	15	UND	CONDOR	R\$ 7,85	R\$ 117,75
11	ESPONJA DE AÇO. FARDOS COM 10 PCT COM 14 SACOS DE ESPONJAS.	40	FARDOS	ASSOLAN	R\$ 17,70	R\$ 708,00
12	ESPONJA DE LIMPEZA RETANGULAR 110MMX75MMX20MM.	4	CX	BRILHUS	R\$ 3,95	R\$ 15,80
13	PÁ COLETORA DE LIXO COM CABO	15	UND	JEITOSA	R\$ 11,60	R\$ 174,00
14	LUVAS MULTIUSO PARA LIMPEZA MODERADA. TAMANHO: M 9" PALMA ANTIDESLIZANTE.	40	PARES	NOBRE	R\$ 7,40	R\$ 296,00
15	PANO DE LIMPEZA EM GERAL 100% ALGODÃO 80CM X 40 CM.	10	UND	JANATEX	R\$ 1,77	R\$ 17,70
16	LIMPA ALUMÍNIO.	5	CX	DULAGO	R\$ 22,17	R\$ 110,85
17	SACOLA 10 KG.	8	KG	CENTRAL PLAST	R\$ 4,34	R\$ 34,72
18	SACOLA 15 KG.	8	KG	SACARIA	R\$ 4,45	R\$ 35,60
19	SACO SARRAPILHA.	80	UND	PROELIS	R\$ 2,70	R\$ 216,00
20	BARBANTE DE NAYLON.	50	ROLOS	BIOSISAL	R\$ 14,42	R\$ 721,00
21	BARBANTE FIO DE SISAL OLEADO F-300/1.	25	ROLOS	NOBRE	R\$ 18,72	R\$ 468,00
22	TOLCA DESCARTÁVEL.	80	PCT	PRAFESTA	R\$ 7,13	R\$ 570,40
23	PRATO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO. 21 CM.	10	CX	PRAFESTA	R\$ 25,69	R\$ 256,90
24	PRATOS DESCARTÁVEIS FUNDO 15CM CONTENDO 10 UND.	10	CX	MAX PLASTIC	R\$ 18,27	R\$ 182,70
25	COLHERES DESCARTÁVEIS DE SOBREMESA.	10	CX	MAX PLASTIC	R\$ 21,02	R\$ 210,20
26	COLHERES PARA REFEIÇÃO DESCARTÁVEIS.	10	CX	MAX PLASTIC	R\$ 35,69	R\$ 356,90
27	COPO DESCARTÁVEIS 180ML.	15	CX	HAPPY	R\$ 62,01	R\$ 930,15
28	PEDRA SANITÁRIO.	220	UND	CLOTRITO	R\$ 1,90	R\$ 418,00
29	ESCOVA SANITÁRIO.	6	UND	CONDOR	R\$ 4,53	R\$ 27,18
30	BOM AR 12x1.	8	FARDOS	PURO AR	R\$ 70,77	R\$ 566,16
31	BAYGON 12X1.	10	FARDOS	BAYGON	R\$ 91,62	R\$ 916,20
32	ÁLCOOL EM GEL.	15	CX	COPER ALCOOL	R\$ 53,37	R\$ 800,55
33	ÁLCOOL LÍQUIDO 70%.	15	CX	AIDAR	R\$ 40,23	R\$ 603,45
34	BORRIFADOR.	130	UND	NOBRE	R\$ 7,51	R\$ 976,30
35	BALDE DE 80 LITROS COM TAMPAS.	6	UND	IBAP	R\$ 39,46	R\$ 236,76
36	VASSOURA DE CERDAS FINAS COM CABO.	80	UND	LIMPONA	R\$ 11,46	R\$ 916,80
37	VASSOURA DE CERDAS DURAS COM CABO.	80	UND	LIMPONA	R\$ 10,50	R\$ 840,00
38	VASSOURAS DE CERDAS MISTAS COM CABO.	80	UND	LIMPONA	R\$ 8,02	R\$ 641,60
39	VASSOURAS CERDAS DE NAYLON COM CABO.	50	UND	LIMPONA	R\$ 4,38	R\$ 219,00
40	VASSOURA MOP GIRATÓRIO.	6	UND	MOR	R\$ 67,88	R\$ 407,28
41	ESCOVÃO VASSOURA NAYLON.	10	UND	SERPA	R\$ 26,78	R\$ 267,80
42	PAPEL TOALHA.	15	FARDOS	SCOTT	R\$ 35,46	R\$ 531,90
43	RODO 60 CM.	70	UND	SANTA MARIA	R\$ 19,60	R\$ 1.372,00
44	RODO 40 CM.	30	UND	SANTA MARIA	R\$ 9,46	R\$ 283,80
45	ISQUEIRO.	5	CARTELA	BIC	R\$ 28,16	R\$ 140,80
46	LIMPA VIDRO.	10	CX	UAU	R\$ 46,16	R\$ 461,60
47	ANCINHO OU GADANHE.	4	UND	ALKLIN	R\$ 12,86	R\$ 51,44
48	AVENTAL	10	UND	CRISTAL	R\$ 9,78	R\$ 97,80

Ronies



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

49	BOTA PARA SERVIÇO T: 36.	4	PARES	BRACOL	R\$ 19,05	R\$ 76,20
50	BOTA PARA SERVIÇO T: 38.	4	PARES	BRACOL	R\$ 19,75	R\$ 79,00
51	BOTA PARA SERVIÇO T: 40.	4	PARES	BRACOL	R\$ 20,31	R\$ 81,24
52	LIMPADOR DE PORCELANATOS PISOS E SUPERFÍCIES 1 LITRO, BRANCO.	70	UND	AZULIM	R\$ 18,15	R\$ 1.270,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 25.613,58</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer materiais para o **FUNDEB** e a entrega será efetuada conforme ordem de fornecimento, nas quantidades estabelecidas na requisição emitida pelo Órgão Municipal, conforme sua demanda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação, no horário de expediente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

**a) Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constitui obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas na legislação em vigor:

**a)** Cumprir todas as obrigações constante no Termo de Referência, contrato e Proposta apresentada;

**b)** Entregar os produtos que atendam às exigências de qualidade, observando os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, etc.; em conformidade com as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**c)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo estabelecidos neste instrumento;

*Ronis*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e de 17 a 20, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Responsabilizar-se solidariamente com seus fornecedores (fabricantes) pelos vícios de qualidade nos produtos que os torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, quando do transporte e da entrega do objeto, bem como por danos causados a usuários do produto entregue;
- g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem prejuízo das incidências das sanções previstas neste instrumento;
- h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a contratante;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Designar o Gestor/Fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento;
- b) Expedir e controlar as Ordem de Fornecimento;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;
- d) Comunicar/notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) Efetuar o pagamento nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- h) Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitações de novas certidões ou documentos vencidos;
- i) Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA**;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências do Termo de Referência e Contrato;
- k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções que lhe foram atribuídas;

*Ronis*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

l) Atestar o adimplemento das obrigações, desde que satisfaça às exigências prevista neste Termo;

m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas no Termo de contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 25.613,58 (vinte e cinco mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e oito centavos)**, já incluso todos os custos incidentes na contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do objeto, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Município e condições estabelecidas na Proposta de Preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A empresa **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista solicitada pela **CONTRATANTE**, para o ato de abertura do processo de pagamento da despesa pelo setor competente, o qual será realizado após a liquidação da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O gestor/fiscal do contrato somente atestará o fornecimento dos produtos depois de verificado o cumprimento de todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A não apresentação da Nota Fiscal atestada com as documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à **CONTRATADA**, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A **CONTRATADA** lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos produtos entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do contrato e da Proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

*Rovis*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02.16– Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	541 – Transferência do Fundeb – Complementação da União - VAAF
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	12.361.0012.2073 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 30%
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA ONZE- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa prevista no inciso II calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATANTE, na forma da Lei.

Ronis



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO**

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PRERROGATIVAS**

O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DEZESSETE – ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA BASE LEGAL**

Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94 da Lei Federal n.º 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Roris



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo/MA, 29 janeiro de 2025.

*Ronis da Costa Santos*  
**FUNDEB do município de Lajeado Novo**  
CNPJ nº 53.355.648/0001-47  
**Ronis da Costa Santos**  
**CONTRATANTE**

**VANUZA**  
**NUNES DOS**  
**SANTOS:9665**  
**5828368**

Assinado de forma  
digital por VANUZA  
NUNES DOS  
SANTOS:96655828368  
Dados: 2025.01.29  
15:18:02 -03'00'

**IMPERIO**  
**DISTRIBUI**  
**DORA**  
**LTDA:0629**

Assinado de  
forma digital  
por IMPERIO  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:06293574  
000181


**IMPERIO DISTRIBUIDORA LTDA**


CNPJ nº 06.293.574/0001-81

**Vanuza Nunes dos Santos**  
**CONTRATADA**

357400018  
1  
Dados:  
2025.01.29  
15:18:21 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF N.º 959.333.153-04

2.   
CPF N.º 054.238.553-02